



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2017

**ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA DE IBATIBA, AS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS QUE A INTEGRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica alterada para Divisão de Cultura e Juventude, a denominação da unidade de atividade específica descrita na alínea d – inciso VIII - § 2º do Art.16 da Lei Complementar nº 36/2009.

**Art. 2º**- O Art. 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 147.** Compete à Divisão de Cultura e Juventude:

- I- Administrar os estabelecimentos culturais mantidos pelo Município;
- II- Elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico;
- III- Elaborar e executar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de cultura no Município;
- IV- Gerir e coordenar eventos culturais, tombamento de patrimônio histórico, administrar a casa da cultura e a escola de música;
- V- Articular programas e projetos destinados aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvado o disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI- Elaborar e propor a política municipal de juventude, atendendo as legislações vigentes.

**Art. 3º**- O parágrafo único do Art. 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 170** As Secretarias Municipais serão dirigidas por Secretários Municipais, os Departamentos por Diretores, a Procuradoria Geral do Município pelo Procurador Geral, a Controladoria Geral pelo Controlador Geral, as Divisões e

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Seções, o Programa de Defesa do Consumidor, a Coordenadoria de Defesa Civil e os Programas, por servidores designados pelo Chefe do Executivo; o Gabinete do Prefeito por Chefe de Gabinete nos termos da Lei Complementar de criação de cargos e funções.

§ 1º O quadro de cargos comissionados de chefia e direção para o cumprimento do disposto nesta lei é o constante do Anexo I referido no Art.36 da Lei Complementar nº. 22, de 03 de fevereiro de 2005.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, através de ato próprio, estabelecer e detalhar a estrutura organizacional e as competências das Secretarias, fixando e alterando denominações, âmbito de jurisdição, regulamentos, entidades da Administração Indireta e os órgãos da Administração Direta que a elas se vincularem, competências e atribuições de cargos.

- I- Para a implantação da reforma administrativa na Administração Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a extinguir cargos de provimentos em comissão, compatibilização de padrões e referência, desde que não ocorra aumento de despesas;
- II- A transposição referida no caput deste parágrafo poderá ser feita mediante remanejamento, fusão ou desmembramento das atribuições e cargos em comissão, desde que não implique em aumento da despesa total associada ao montante dos referidos cargos;
- III- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesas existentes e a criação de elementos eventualmente necessários, as funções de governo e demais normas legais;
- IV- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar, por Decreto, os regimentos internos das unidades integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura, bem como fazer a transposição das atribuições e cargos em comissão a partir da aprovação da presente Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

*Salgado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Autor: Gabinete do Prefeito – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017).

**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI MUNICIPAL Nº 822/2017

### DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá ceder espaços públicos, nos dias disponíveis, a entidades filantrópicas, sindicatos, partidos políticos, igrejas, organizações não governamentais, associações e federações, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

**§ 1º.** Os eventos poderão ser:

- I – seminários;
- II – congressos;
- III – festivais de música, teatro ou coreografias;
- IV – conclaves ou encontros;
- V – convenções;
- VI – eventos religiosos, incluindo cultos, missas, outros;
- VII – outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

**§ 2º.** A utilização poderá ser diária, semanal, mensal ou permanente em período limitado, sempre garantindo a preferência para o Poder Público Municipal sobre o bem solicitado.

**Art. 2º** Os espaços públicos de que trata o artigo 1º compreendem:

- I – escolas;
- II – ginásios poliesportivos;
- III – terrenos de propriedade ou de posse do Município;
- IV – auditórios;
- V – outros.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais deverão elaborar uma agenda anual para reserva dos espaços de que trata o artigo 2º desta Lei, conforme espaços das respectivas secretarias.

**§ 1º** Caberá a Secretaria Municipal de Administração coordenar o cumprimento do caput deste Artigo.

**§ 2º** A entidade deverá formular um requerimento solicitando a reservas do espaço, contendo a data, o horário, a finalidade do evento e a assinatura de um “Termo de Autorização de Uso” da entidade requerente.

**§ 2º** O “Termo de Autorização de Uso” é preestabelecido pelo Poder Executivo Municipal, conforme Anexo I, deste, visando a resguardar a integridade do patrimônio público.

**§ 3º** A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 533/2009.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 822/2017

## MODELO DE MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**AUTORIZANTE:** O MUNICÍPIO DE IBATIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.744.150/0001-66, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF: 093.634.497-00, portador do RG nº 12.108.084 SSP/MG, residente na Av.: Mario Andrezza, 54, Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-0009.

**AUTORIZADO:** \_\_\_\_\_

inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_;  
neste ato representada

\_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_,

fores: \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF-MF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) nesta

cidade, à \_\_\_\_\_,

bairro: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Consiste em objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a permissão de uso do \_\_\_\_\_,

para realização de \_\_\_\_\_.

1.2 Será fiscal deste Termo, o servidor

\_\_\_\_\_. (cargo, nome, endereço, CPF e Matricula)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

2.1 Concedida à autorização, o Poder Executivo poderá revogá-la a qualquer tempo, independentemente de indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

*Salgado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## 3.1 O AUTORIZADO EXPRESSAMENTE OBRIGA-SE A:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o imóvel cujo uso fora autorizado, durante os dias e horário pré-estabelecidos;
- II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- III - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
- IV - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se o processo de reparação de danos;
- V - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
- VI - respeitar os horários de funcionamento do espaço a ser utilizado;
- VII - respeitar a lotação máxima das dependências do imóvel a ser utilizado;
- VIII - dispor de responsáveis pela montagem, desmontagem e condução dos equipamentos que por ventura precisarem ser instalados no espaço;

## 3.2 O AUTORIZADO FICA CIENTE DE QUE É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- I. fixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras;
- II. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- III. entrar nas dependências da escola que não foram objetos desta cessão sem a devida autorização;
- IV. alterar ou modificar as dependências da escola, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- V. utilizar a escola para finalidades complementares sem a devida autorização.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

### 4.1 O Autorizante obriga-se a:

- I. permitir o acesso à entrada do público participante;
- II. entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- III. informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- IV. acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta autorização;

## CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE VISTORIA

5.1 Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do espaço a ser utilizado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO PÚBLICO

6.1 A utilização do espaço é a título gratuito.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O Autorizado declara conhecer a Lei Municipal nº 823/2017, que dispõe sobre a Cessão de Espaços Públicos para Eventos e dá Outras Providências.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
AUTORIZANTE

\_\_\_\_\_  
AUTORIZADO

*Balqob*

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de abril de 2017.

*Claudimira*  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete